SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 710 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1980

EMENTA:- Aprova as normas regulamentares para o Curso de Pedagogia – Administração Escolar e Supervisão Escolar (Complementação).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 04 de dezembro de 1980, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas Regulamentares para o Curso de Pedagogia – Administração Escolar e Supervisão Escolar (Complementação), a ser desenvolvido de acordo com o convênio firmado entre entre a Universidade Federal do Pará e o Governo do Território Federal do Amapá, nos termos da Resolução 02/69, do Conselho Federal de Educação e Resolução 126/72, do CONSEP, tudo conforme o Anexo integrante desta Resolução e demais especificações contidas no Proc. nº 18.664/80.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de dezembro de 1980.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

jn.

NORMAS REGULAMENTARES PARA O CURSO DE PEDAGOGIA - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E SUPERVISÃO ESCOLAR (COMPLEMENTAÇÃO)

Art. 1º - O Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e o Governo do Território Federal do Amapá, realizará o Curso de Pedagogia - Habilitações Administração Escolar e Supervisão Escolar (complementação), nos termos da Resolução nº 126/72 do CONSEP, Normas Regulamentares estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e instruções necessárias baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º - O Centro de Educação, através do Núcleo de Educação em Macapá, realizará o Curso, em período letivo regular.

Art. 3º - O Curso terá por objetivo a formação de Recursos Humanos, na área de Educação, para atender as necessidades do ensino de 1º e 2º graus, previsto pela Lei nº 5.692/71, de 11 de agosto de 1971.

Art. 4º - Serão inscritos, ao Curso, candidatos que :

1. tenham concluído o Curso de Pedagogia para o 1º Grau - Administração Escolar e/ou Supervisão Escolar;
2. preencham requerimento de matrícula, em formulário próprio;
3. apresentem os seguintes documentos :
   - cópia xerox da Carteira de Identidade;
   - cópia xerox do Título de Eleitor e prova que está em dia com suas obrigações eleitorais;
   - cópia xerox do comprovante de legalidade com o Serviço Militar (se do sexo masculino);
   - atestado Médico fornecido por instituição oficial, incluindo abeugrafia, exame dermatológico e exame de sanidade física e mental;
   - 02 fotos 3 x 4 recentes;
   - Atestado de que atua no Sistema de Ensino de 1º e/ou 2º graus.

Art. 5º - Serão oferecidas 3 (três) turmas de cinquenta vagas cada, para a habilitação Administração Escolar e duas (2) para a habilitação Supervisão Escolar.

Art. 6º - A seleção dos candidatos por habilitação, será realizada de acordo com os seguintes critérios :

1. Atestado de que atua no Sistema de Ensino do Território na habilitação pretendida;
2. Atestado de que atua no Sistema de Ensino do Território na função de docente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do não preenchimento das vagas oferecidas, poderão ser matriculados candidatos portadores do Curso de Pedagogia para o 1º Grau, que não atuem no Sistema de Ensino de 1º e 2º Graus do Território.

Art. 7º - A matrícula dos candidatos poderá ser realizada por Procuração, desde que apresentado o instrumento do mandato.

Art. 8º - O Curso obedecerá o Calendário Escolar organizado pelo Núcleo de Educação, em Macapá, aprovado pelo Centro de Educação, no qual serão previstas as Atividades Letivas a serem obedecidas nos trabalhos escolares.

Art. 9º - A carga horária semanal será de, no mínimo vinte (20) horas-aulas, e no máximo de quarenta (40) horas-aulas diárias.

Art. 10 - O Currículo para cada habilitação está assim constituído :

DISCIPLINAS	CÓDIGO	PRÉ.REQ.	C.H.	C.R.
I. Básicas			495	30
1.1 Obrigatória Comum			75	04
Língua Port. e Comunic.	LA.0120	-	75	04

DISCIPLINAS	CÓDIGO	PRÉ-REQ.	C.H.	C.R.
1.2 Obrigatórias de área			240	16
Introdução à Filosofia	FH.0101	-	75	05
Introdução à Economia I	SE.0301	-	75	05
Int. à Met. das Ci.Soc.	FH.0201	-	90	06
1.3 Optativa			60	04
Antropologia Cultural	FH.0301	-	60	04
1.4 Eletiva			90	05
Inglês Básico I	LA.0273	-	90	05
1.5 Educação Física		-	30	01
II. Profissionais			900	48
2.1 do Currículo Mínimo			420	26
Psicologia Educacional	ED.0105	FH.0130	90	06
Psicologia da Infância	ED.0107	ED.0105	15	01
Psicologia da Adolescência	ED.0108	ED.0105	75	05
Hist. da Educação I	ED.0112	ED.0101	90	06
Didática II	ED.0314	ED.0313	75	04
Didática III	ED.0315	ED.0314	75	04
2.2 Complementar Obrigatória			60	04
Estatística	EN.0502	-	60	04
2.3 Complementares Optativas			120	06
Biologia da Educação	ED.0104	-	60	03
Met. e Téc. de Pesq.Pedag.	ED.0321	-	60	03

PARTE DIVERSIFICADA

ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

2.4 Currículo mínimo			210	07
Est. e Fun. do Ensino de 1º Grau I	ED.0202	-	90	05
Prát. de Adm. na Esc. de 1º e 2º Graus	ED.0209	-	90	01
Estatística Aplicada à Educação	ED.0214	EN.0502	30	01
2.5 Complementares Obrigatórias			90	05

DISCIPLINAS	CÓDIGO	PRÉ-REQ.	C.H.	C.R.
Adm. na Esc. de 2º Grau	ED.0208	ED.0202		
		ED.0205	30	02
Prát. de Ens. na Esc.	ED.0317	ED.0313	30	01
Est. de Prob.Brasil. II	ED.0502	ED.0501	30	02
SUPERVISÃO ESCOLAR				
2.4. do Currículo mínimo			210	07
Est. e Fun. do Ens. de 2º Grau I	ED.0202	-	90	01
Currículos e Programas	ED.0302	-	30	01
Prát. de Sup. nas Esc. de 1º e 2º Graus	ED.0311	-	90	01
2.5. Complementares Obrigatórias			90	05
Supervisão na Esc. de 2º Grau	ED.0308	ED.0202		
		ED.0304	30	02
Prát. de Ens. da Esc. Normal	ED.0317	ED.0313	30	01
Est. de Prob.Brasil.II	ED.0502	ED.0501	30	02

Art. 11 - O Curso terá uma carga horária de 1395 h.a. para cada habilitação.

Art. 12 - O Estágio Supervisionado será realizado me instituições educacionais do 2º grau.

Art. 13 - O Curso será, diretamente, coordenado pelo Coordenador do Núcleo de Educação, em Macapá, o qual receberá instruções do Centro de Educação.

Art. 14 - O Diretor do Centro de Educação designará por Portaria, o Corpo Docente indicado pelo Coordenador do Núcleo de Educação, em Macapá.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação do docente deverá ser acompanhada do Currículum Vitae, devidamente comprovado, para ser submetido a apreciação do Colegiado de Pedagogia.

Art. 15 - A Verificação da Aprendizagem obedecerá o que estabelece no Regimento Geral da UFPa e Resolução do CONSEP.

Art. 16 - Aos alunos que concluirem o Curso, a UFPa, por intermédio do Centro de Educação concederá o Diploma de Licenciado Pleno em Pedagogia na habilitação específica.

Art. 17 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação da UFPa, ouvido, se for necessário, os órgãos competentes da UFPa.